



TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

Licitações, Contratos Administrativos e Licitações Sustentáveis – Teoria e Aspectos Práticos Relevantes da Lei nº 14.133/2021.

Instrutores:

Fernando Leão
Thiago Guterres
Vanessa Menezes





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

CONTEXTUALIZAÇÃO & CONCEITOS



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



OBJETIVO

O Curso tem por objetivo difundir conhecimentos atualizados teóricos e práticos acerca das Licitações Públicas e dos Contratos Administrativos, e demonstrar a importância do planejamento e da sustentabilidade na aplicação da Lei n° 14.133/2021, buscando, à luz da doutrina, jurisprudência e legislação atualmente aplicáveis ao tema, promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos participantes.



Contextualização e Conceitos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 37. A Administração Pública (...) obedecerá (...) ao seguinte:

XXI – (...), as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...);



Contextualização e Conceitos

A Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da CF, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos referentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Contextualização e Conceitos

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.



Contextualização e Conceitos

Artigo 22. da CF:

Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação



Contextualização e Conceitos

Artigo 24. da CF:

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.



Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



Estudo de Caso

Pode uma Lei Estadual exigir, para fins de habilitação em certame licitatório, nova certidão negativa que não esteja contemplada na Lei Geral de Licitações. **Verdadeiro ou Falso?**



Jurisprudência do STF

“É inconstitucional Lei Estadual que exija nova certidão negativa que não esteja contemplada na Lei Geral de Licitações, pois essa é uma competência legislativa da União (STF – ADI nº 3575 julgada em 08/09/2016 – Min. Teori Zavascki)



Resposta: Falso

Pode uma Lei Estadual exigir, para fins de habilitação em certame licitatório, nova certidão negativa que não esteja contemplada na Lei Geral de Licitações.



Contextualização e Conceitos

SÚMULA 222 DO TCU

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Contextualização e Conceitos



Regime de Transição: Art. 193 – Lei nº 14.133/2021

Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

Obs: Dos Crimes e das Penas/Do Processo e do Procedimento Judicial – Revogados em 01 de abril de 2021.



Contextualização e Conceitos

Regime de Transição: Art. 193 – Lei nº 14.133/2021

Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.



Contextualização e Conceitos



Regime de Transição: Art. 191 – Lei nº 14.133/2021

Até o decurso do prazo (de 02 anos), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei (14.133/2021) ou de acordo com as leis (8.666/93; 10.520/2002 e 12.462/2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada (da Lei nº 14.133/2021) com as referidas leis.



Contextualização e Conceitos

Regime de Transição: Art. 191 – Lei nº 14.133/2021

Parágrafo único.

(...) se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas (...), **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**



Contextualização e Conceitos

Art. 191 – Lei nº 14.133/2021 - Doutrina

“(…) Assim, por exemplo, um contrato de serviço continuado, lastreado no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 assinado em 2021, poderá ter sua vigência prorrogada (renovada) anualmente, até o prazo de 60 meses, alcançando então, teoricamente, o ano de 2026. Mas alguém pode se perguntar: seria possível isso, já que a partir de 2023, em princípio, a Lei nº 8.666/93 terá sido revogada? A resposta é positiva, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021”. **TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª Edição. Ed. Juspovoidim, 2021.**



Contextualização e Conceitos

Art. 191 – Lei nº 14.133/2021 - Doutrina

“A redação do p. único do art. 191 da Lei n. 14.133/2021 causa controvérsia, porque prescreve que, se a licitação segue o regime antigo, “o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência (...). A dúvida é se a vigência, por sua vez, pode ser estendida. A resposta é positiva, porque a Lei n. 8666/93 prevê situações em que o prazo de vigência pode ser prorrogado(...). Isso significa (...)mesmo que a Lei nova entre em vigor na data de sua publicação, que contratos sejam firmados em março de 2023 sob o regime antigo e sem seguir a nova lei”.



Contextualização e Conceitos

Art. 191 – Lei nº 14.133/2021 - Doutrina

“Por exemplo, no caso de serviços contínuos, cujo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 permite prorrogações sucessivas até 60 meses, é bem possível que sejam prorrogados em 2024, 2025, 2026, 2027, encerrando-se apenas em 2028 (...). A transição será longa. O regime antigo, baseado na Lei nº 8.666/93, ainda permanecerá produzindo efeitos por muitos anos”. **NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª edição, Editora Forum.**



Contextualização e Conceitos

Regulamentação: Art. 187 – Lei nº 14.133/2021

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **poderão** aplicar os **regulamentos editados pela União** para execução **desta Lei**.



Contextualização e Conceitos

Regulamentação: Doutrina

“As leis que trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do decreto regulamentar, porque esse ato é conditio juris da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando seus efeitos pendentes até a expedição do ato do Executivo” Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 42^a ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 150)



Contextualização e Conceitos



Regulamentação: Doutrina

“Não raras vezes o legislador, ao instituir a lei, prevê que **o Poder Executivo deve proceder a sua regulamentação**. Quando o legislador contempla essa previsão, **está implicitamente admitindo que a lei precisa ser complementada** para merecer devida e **correta aplicação**. E ao Poder Executivo, como regra, incumbe desempenhar essa **função complementadora do mandamento legal** através dos respectivos atos de **regulamentação**”. José dos Santos Carvalho Filho (in “Manual de Direito Administrativo”, 31^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 57)



Contextualização e Conceitos

Conceito de Licitação:

“Procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, e na legislação vigente, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, a fim de de contratar, nas melhores condições, o objeto pretendido.”



Contextualização e Conceitos

Conceito de Licitação:

“Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes”. (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª Ed)





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

PRINCÍPIOS & OBJETIVOS DA LICITAÇÃO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Princípios da Licitação

Conceito:

- Conjunto de **padrões de conduta** presentes de forma **explícita** ou **implícita** no ordenamento jurídico.
- Os princípios são considerados **normas**.
- Devem** ser observados na **elaboração dos documentos** de uma licitação pública e também na **aplicação e interpretação das leis** que regem este procedimento.



Princípios da Licitação



Princípios da Licitação: Art. 5º – Lei nº 14.133/2021

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...).



Princípios da Licitação

Princípio da Legalidade

Vincula os licitantes e a Administração Pública às normas e princípios em vigor.



Princípios da Licitação

Legalidade: JURISPRUDÊNCIA DO TCU

São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las. **TCU - Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara**



Princípios da Licitação

Princípio da Vinculação ao Edital

A Administração e os licitantes devem **respeitar** as normas e condições **estabelecidas no ato convocatório**.



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Licitação. Julgamento. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (...).

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. **TCU - Acórdão 179/2021 Plenário**



Jurisprudência do TCE/RN



“Denúncias | Irregularidades em processo licitatório (...) | Concessão de prazo para realizar novo procedimento licitatório.”

(...) a conversão do Pregão Eletrônico em presencial no curso do procedimento licitatório não possui amparo legal, representa ofensa aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e da publicidade, bem como restringe a competitividade. **(Acórdão nº 341/2018, Rel. Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes).**



Princípios da Licitação

Princípio da Isonomia

Tratamento igual a todos os interessados em participar do certame.



JURISPRUDÊNCIA DO TCE/RN



ISONOMIA: “Representação | Pregão eletrônico | Existência de Fumus boni iuris e periculum in mora | Deferimento de medida cautelar em menor extensão do quanto postulado(...)”.

O Excelentíssimo Relator Carlos Thompson da Costa Fernandes entendeu evidenciados, num juízo de delibação, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Compreendeu que restaria consumada, na espécie, ofensa à legalidade e prejuízo à competição em função da inabilitação da empresa pela exigência de requisito ilegal, constante no Termo de Referência, de já haver prestado o serviço no Estado do Rio Grande do Norte (...)



JURISPRUDÊNCIA DO TCE/RN



ISONOMIA: (...) por ofensa ao disposto no art. 30, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/1993, que proibiria a exigência de comprovação de atividade anterior em determinado local. Destacou a atualidade de tal vedação, ante o que dispõe a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, destacou que a exigência indevida, além de representar ofensa à legalidade, induziria, por si, ao reconhecimento de restrição à competitividade e violação ao princípio da isonomia, justamente por não permitir tão ampla participação de interessados (...). **Relator: Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes - Acórdão n.º 222/2022-TC, em 30/06/2022, Pleno.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

ISONOMIA: “É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia (...)”. **TCU - Acórdão 1176/2021 Plenário.** (...)



Princípios da Licitação

Princípio da Segregação de Funções

Um mesmo Agente Público não deve ser **responsável por mais de uma fase** do processo de contratação. Ex: Quem elabora o TR/PB não pode ser responsável pela condução do processo licitatório.



ESTUDO DE CASO

É vedada a designação de fiscal de contrato que seja Pregoeiro do processo que originou a contratação. **Verdadeiro ou Falso?**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado, por atentar contra o princípio da segregação das funções. **TCU - Acórdão 1375/2015 Plenário**



Resposta: Verdadeiro

É **vedada** a designação de fiscal de contrato que seja Pregoeiro do processo que originou a contratação.



Princípios da Licitação

Princípio da Competição

Conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, não se podem estabelecer, nos editais, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.



Princípios da Licitação

Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável

“O princípio da sustentabilidade da licitação ou da licitação sustentável, liga-se a ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro)



Princípios da Licitação

Art. 12 – Lei nº 14.133/2021

Princípio do Formalismo Moderado

No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equivoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”. **TCU - Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 Plenário.**



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. **TCU - Acórdão 988/2022 Plenário.**



Princípios da Licitação

A Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios do contraditório e da ampla defesa no âmbito do devido processo legal administrativo.



OBJETIVOS

Objetivos da Licitação: Art. 11 – Lei nº 14.133/2021

O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (...);

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



OBJETIVOS

Objetivos da Licitação: Art. 11 – Lei nº 14.133/2021

O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;



OBJETIVOS

Objetivos da Licitação: Art. 11 – Lei nº 14.133/2021

O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



JURISPRUDÊNCIA DO TCU

“É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado e não como critério de habilitação da empresa licitante”. **TCU - Acórdão 1375/2015**

Plenário



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



OBJETIVOS

Das Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVI - **Sobrepçoço**: preço **orçado** para licitação ou **contratado** em valor **expressivamente superior** aos preços referenciais de mercado, (...)



OBJETIVOS

Das Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVII - Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração (...);





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO & MODALIDADES DE LICITAÇÃO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

Conceito: É utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, ou seja, a referência para a avaliação das propostas.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

O juízo das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

I - Menor Preço:

Atendidas as especificações do edital, será considerada melhor proposta aquela que apresentar o menor valor para fornecimento do objeto.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

II- Maior Desconto:

§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Arts. 33 e 35 – Lei nº 14.133/2021

III - Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico:

Considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Esse Tipo de licitação poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Arts. 33 e 36 – Lei nº 14.133/2021

IV - Técnica e Preço:

A proposta mais vantajosa é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica, consoante critérios objetivos previstos no Edital.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Arts. 33 e 36 – Lei nº 14.133/2021

IV - Técnica e Preço:

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Arts. 33 e 36 – Lei nº 14.133/2021

IV - Técnica e Preço:

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto (...) em regulamento.



Jurisprudência do TCU

“Em licitações do tipo técnica e preço, o edital deve definir critérios objetivos para a gradação das notas a serem dadas a cada quesito da avaliação técnica, assim como distribuir a pontuação técnica de modo proporcional à relevância de cada quesito para a execução do objeto contratual, de forma a permitir o juízo objetivo das propostas e evitar o estabelecimento de pontuação desarrazoada, limitadora da competitividade”. **TCU - Acórdão 1169/2022 Plenário.**



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Art. 33 – Lei nº 14.133/2021

V - Maior Lance:

É o tipo de licitação utilizado exclusivamente na modalidade Leilão.



Critérios de Julgamento

Dos Critérios de Julgamento: Arts. 33 e 39 – Lei nº 14.133/2021

VI - Maior Retorno Econômico:

Utilizado exclusivamente para a celebração de **contrato de eficiência**, considerará a **maior economia** para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em **percentual** que incidirá de forma **proporcional à economia efetivamente obtida** na execução do contrato.



Critérios de Julgamento

Conceitos Relevantes: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Contrato de Eficiência:

Contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 28 – Lei nº 14.133/2021

Características:

Com o advento da nova lei, o valor estimado da contratação não é mais fator para definir qual modalidade será utilizada pela Administração;

A modalidade a ser utilizada será definida pela natureza do objeto a ser contratado.



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Bens e Serviços Comuns:

São aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade** possam ser **objetivamente definidos** pelo edital, por meio de **especificações usuais do mercado.**



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Bens e Serviços Especiais:

São aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como “comuns”, exigida justificativa prévia do contratante;



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Obra: Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Serviço de Engenharia: Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, **intelectual ou material**, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra** (...), são estabelecidas, por força de lei, como **privativas das profissões de arquiteto e engenheiro** ou de **técnicos especializados**, que compreendem:



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

a) serviço **comum de engenharia**: todo serviço de **engenharia** que tem por objeto **ações**, objetivamente **padronizáveis** em termos de **desempenho e qualidade**, de **manutenção, de adequação e de adaptação** de bens **móveis e imóveis**, com preservação das **características originais** dos bens;



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 28 – Lei nº 14.133/2021

Conceito:

Modalidade de licitação é a **forma específica** de conduzir o **procedimento licitatório**, a partir de **critérios** definidos em **lei**.

As modalidades **definem o rito** da licitação pública.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 28 – Lei nº 14.133/2021

São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Arts. 28 e 29 – Lei nº 14.133/2021

I – Pregão:

Deverá ser utilizado o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (objeto comum de mercado).

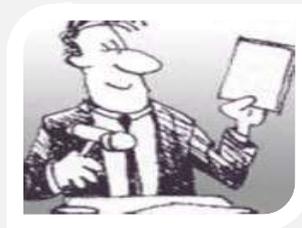


Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

I – Pregão - conceito legal:

Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

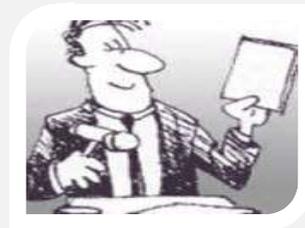


Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Arts. 28 e 29 – Lei nº 14.133/2021

I – Pregão - Parágrafo único do art. 29:

Não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto aos serviços comuns de engenharia.



Estudo de Caso

É possível a contratação de desenvolvimento e manutenção de software por meio do Pregão, visto que tal objeto pode ser considerado “Comum de mercado”. Verdadeiro ou Falso?



Jurisprudência do TCU

O desenvolvimento e a manutenção de softwares **enquadram-se na categoria de objetos comuns** (...) sempre que possam ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, **devendo, nessa situação, ser licitados mediante pregão** (...). **TCU - Acórdão 1667/2017 – Plenário.**



Resposta: Verdadeiro

É possível a contratação de desenvolvimento e manutenção de software por meio do Pregão, visto que tal objeto **pode ser considerado “Comum de mercado”**.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

II – Concorrência - conceito legal:

Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

II – Concorrência:

O critério de julgamento da Concorrência poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 29 – Lei nº 14.133/2021

II – Concorrência:

A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum.



Modalidades de Licitação

Rito Comum: Art. 17 – Lei nº 14.133/2021

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação.



Modalidades de Licitação

Rito Comum: Art. 17 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Arts. 6º e 29 – Lei nº 14.133/2021

III – Concurso - conceito legal:

Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

IV – Leilão - conceito legal:

Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 31 – Lei nº 14.133/2021

IV – Leilão:

O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.



Modalidades de Licitação



Das Modalidades: Art. 6º e 32 – Lei nº 14.133/2021

IV – Diálogo Competitivo - conceito legal:

Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 32 – Lei nº 14.133/2021

IV – Diálogo Competitivo:

A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

a) inovação tecnológica ou técnica;



Modalidades de Licitação

Das Modalidades: Art. 32 – Lei nº 14.133/2021

IV – Diálogo Competitivo:

- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



**TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE



Pesquisa de Preços

Para que serve?

Saber se existe recurso financeiro disponível;

Verificar propostas inexecutáveis; e

Evitar superfaturamento.



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

OBS: IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços(...);



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação (...) poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Pesquisa de Preços

Do valor estimado da contratação: Art. 23 – Lei nº 14.133/2021

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de **regulamento**.



Estudo de Caso

É possível a realização de pesquisa de preços pela internet, por meio de consulta a sítios eletrônicos. Verdadeiro ou Falso?



Instrução Normativa MPOG

Instrução Normativa N° 03/17-MPOG

Artigo 2º, III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;



Resposta: Verdadeiro

É possível a realização de pesquisa de preços pela internet, por meio de consulta a sítios eletrônicos.



Estudo de Caso

As cotações feitas diretamente com as empresas locais devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas através dos sistemas oficiais de referência da Administração Pública. Verdadeiro ou Falso?



Jurisprudência do TCU

Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública refletem, em boa medida, os preços de mercado e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações feitas diretamente com empresas do mercado. Acórdão 452/2019 Plenário.



Resposta: Falso

As cotações feitas diretamente com as empresas locais ~~devem ter~~ **precedência** em relação à utilização de cotações feitas através dos sistemas oficiais de referência da Administração Pública.



Estudo de Caso

Somente é admissível contratar por valores superiores aos referenciais de preços se houver condições extraordinárias devidamente justificadas no processo. Verdadeiro ou Falso?



Jurisprudência do TCU

Somente é admissível contratar por valores superiores aos referenciais de preços se presentes condições extraordinárias devidamente justificadas no processo administrativo. **TCU Acórdão 2621/2019, Plenário.**



Resposta: Verdadeiro

Somente é admissível contratar por valores superiores aos referenciais de preços se houver condições extraordinárias devidamente **justificadas no processo.**



Estudo de Caso

Os licitantes podem responder solidariamente com o agente público pelo superfaturamento caso apresentem proposta com valor acima daquele praticado no mercado. **Verdadeiro ou Falso?**



Jurisprudência do TCU

Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. **TCU - Acórdão 183/2019 Plenário.**



Resposta: Verdadeiro

Os licitantes **podem responder solidariamente** com o agente público pelo superfaturamento caso apresentem proposta com valor acima daquele praticado no mercado.



Estudo de Caso

Caso o lance final do licitante esteja com valor **50% abaixo** do valor de referência, o Pregoeiro deverá **desclassificar sumariamente** a referida empresa por **inexequibilidade** da proposta. **Verdadeiro ou Falso?**



Jurisprudência do TCU

(...) A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços (...) antes de ter sua proposta desclassificada. **TCU - Acórdão 1079/2017 Plenário**



Resposta: Falso

Caso o lance final do licitante esteja com valor 50% abaixo do valor de referência, o Pregoeiro ~~deverá desclassificar sumariamente~~ a referida empresa por inexecuibilidade da proposta.



Pesquisa de Preços

Do Orçamento Sigiloso: Art. 24 – Lei nº 14.133/2021

Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação podará ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



Pesquisa de Preços

Do Orçamento Sigiloso: Art. 24 – Lei nº 14.133/2021

Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO & COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



**TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



Agente de Contratação

Art. 7º – Lei nº 14.133/2021

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Agente de Contratação

Art. 176 – Lei nº 14.133/2021

Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; (*Agente de Contratação Servidor Efetivo*)



Agente de Contratação

MELHOR DOCTRINA – Art. 8º Lei nº 14.133/2021

“Por se tratar de matéria correlata à organização interna de pessoal e gestão administrativa dos entes federados e que não integram, substancialmente, o processo licitatório propriamente dito, em nossa opinião, o requisito quanto ao caráter efetivo de provimento do servidor tratar-se-ia de norma específica, sendo aplicável, de antemão, apenas no âmbito da União, admitindo-se, por conseguinte, previsão distinta na legislação de Estados e Municípios”. **AMORIM. Victor Aguiar Jardim de. Modalidades e Ritos Procedimentais da Licitação. In: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Org.) et al. Licitações e Contratos Administrativos: Inovações da Lei 14.133/21 - 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p.102.**



Agente de Contratação

MELHOR DOCTRINA – Art. 8º Lei nº 14.133/2021

“Em primeiro, parece-nos que, ao ultrapassar a condição de diretriz, orientando pela preferencia, o art. 8º define uma regra cogente, que impõe submissão. Com essa característica, tal disciplinamento claramente se reverte da condição de norma materialmente específica, não vinculando estados, municípios e distrito federal, mas apenas órgãos e entidades federais. **TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas/Ronny Charles Lopes de Torres - 12. ed. rev., ampl. e atual. - São Paulo: Ed. Juspodvm, 2021, p. 105.**



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



Agente de Contratação

Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.



Conceitos Relevantes

Definições: Art. 6º – Lei nº 14.133/2021

Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



Comissão de Contratação

Definições: Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, (...), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



Comissão de Contratação

Definições: Art. 8º – Lei nº 14.133/2021

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções (...).



Estudo de Caso

Não podem participar do certame parentes de 3º grau do Agente de Contratação. Verdadeiro ou Falso?



Lei nº 14.133/2021

Art. 14 – Lei nº 14.133/2021

Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

(...)



Lei nº 14.133/2021

Art. 14 – Lei nº 14.133/2021

IV - **aquele** que mantenha **vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, devendo essa proibição constar **expressamente do edital de licitação**;



Resposta: Verdadeiro

Não podem participar do certame parentes de 3º grau do **Agente de Contratação**.





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

O EDITAL DE LICITAÇÃO



Prof. Fernando Leão

@professorfernandoleao



**TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE



O Edital de Licitação

O edital tem por finalidade:

Fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação,

Estabelecer elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.



O Edital de Licitação

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências editalícias devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais.

O sucesso da licitação depende de ato convocatório e anexos bem elaborados.



O Edital de Licitação

Art. 54 – Lei nº 14.133/2021

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



O Edital de Licitação

Art. 54 – Lei nº 14.133/2021

§ 1º **Sem prejuízo** do disposto no caput (*PNCP*), é **obrigatória** a publicação de **extrato do edital** no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**



O Edital de Licitação

Art. 54 – Lei nº 14.133/2021

§ 2º É **facultada** a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos **em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação (...)**.



Estudo de Caso

Via de regra, o edital de licitação deverá prever a adjudicação por preço global, mesmo em aquisição de objetos de natureza divisível.
Verdadeiro ou Falso?



Jurisprudência do TCE/RN



“Licitação | Objeto divisível | Adjudicação por item e não por preço global como garantia da ampla competitividade e escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público.”

É recomendável, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. (Rel. Conselheira Maria Adélia Sales – Acórdão nº 160/2020-TC).



Jurisprudência do TCE/RN



“(...) Licitação | Possíveis irregularidades no Edital do certame | Inobservância dos princípios constitucionais da isonomia, economicidade e da competitividade(…)”
(...) entendeu restarem presentes a plausibilidade jurídica da Denúncia (fumus boni juris), tendo em vista a **restrição da participação das empresas** no certame (...), dado o agrupamento dos **diferentes itens em um único lote**, o que, em juízo de cognição sumária, feriria o princípio da **isonomia**, (...), além do princípio da **economicidade**, posto que o **desmembramento** dos lotes (..) seria capaz de atrair número maior de potenciais licitantes com maior probabilidade de ofertar **propostas de menor valor**.
(Relator: Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales - Acórdão n.º 98/2021-TC).



Resposta: Falso

Via de **regra**, o edital de licitação deverá prever a adjudicação por preço **global**, mesmo em aquisição de objetos de natureza divisível.



O Edital de Licitação

Art. 55 – Lei nº 14.133/2021 – Prazo de divulgação - Pregão

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; (...)

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns (...)





TCE RN
ESCOLA DE
CONTAS

Licitações, Contratos Administrativos e Licitações Sustentáveis – Teoria e Aspectos Práticos Relevantes da Lei nº 14.133/2021.

Instrutores:

Fernando Leão
Thiago Guterres
Vanessa Menezes

